



PROCESSO N° 1262/12

PROCOLO N° 11.538.015-0

PARECER CEE/CEIF N° 102/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSAD: ESCOLA OBJETIVO JÚNIOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1383/12 -SEED/SUED, de 27/07/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 02/07/12, de interesse da Escola Objetivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ivaiporã, que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 343).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Objetivo Júnior, localizada na Rua Mato Grosso 105, Centro de Ivaiporã, mantida pela Escola Evangélica de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4289/12, de 10/07/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 170/07, de 24/01/07 (fls. 49) e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1287/08, de 31/03/08 (fls.52), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início de 2008, expirando ao final do ano de 2012.

O Ensino Fundamental 1° ao 9° anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 644/08, de 20/02/08 (fls. 58), pelo prazo de 06 anos, de forma gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 71 a 118.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 122 a 124 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 68 e 69.



PROCESSO N° 1262/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 311 a 328 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/ Série	Matriculas					Desistentes					Concluintes					Reprova				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
FUNDAMENTAL	1º ano	24	31	29	21	21	0	1	0	0	0	0	28	29	21	19	0	0	0	0	0
	2º ano	0	27	29	29	24	0	0	0	0	0	0	14	25	26	22	0	1	1	0	0
	3º ano	0	0	28	26	21	0	0	0	0	0	0	0	26	25	20	0	0	0	0	0
	4º ano	0	0	0	31	25	0	0	0	0	0	0	0	0	31	20	0	0	0	0	0
	5º ano	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0	0	2
ENSINO MÉDIO	1ª série	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2ª série	12	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
	3ª série	7	21	19	0	0	0	0	0	0	0	0	21	19	0	0	0	0	0	0	0
	4ª série	8	18	18	21	0	0	0	0	0	0	0	14	17	19	0	0	1	0	1	0
	5ª série	6	16	20	14	24	0	0	0	0	0	0	14	15	13	17	0	0	1	1	3
	6ª série	10	17	16	17	20	0	0	0	0	0	0	10	11	12	16	0	4	4	0	0
	7ª série	8	14	13	18	14	0	0	0	0	0	0	11	10	15	14	0	1	1	1	0
	8ª série	8	15	15	16	22	0	0	0	0	0	0	9	14	13	18	0	1	0	1	2

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 262/12, do NRE de Ivaiporã, de 02/07/12 (fls. 330) integrada pelos técnicos pedagógicos Márcia Aparecida dos Santos, Leandro Cesconeto e Maria Amália Amaral, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 337).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2789/12, de 24/07/12 (fls. 341), manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Objetivo Júnior, de Ivaiporã, cujo prazo expirou ao final do ano de 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4289/12 de 10/07/12, pelo prazo de cinco (5) anos.

A Escola apresenta condições básicas para o desenvolvimento do atendimento pretendido, conta com recursos físicos, materiais, equipamentos e pessoal suficiente, bem como os docentes são todos habilitados para as disciplinas nas quais atuam.



PROCESSO N° 1262/12

A comissão verificadora não apresentou nenhum óbice ao funcionamento do curso e foi favorável ao pleito, conferindo as condições de segurança, salubridade e pedagógica.

Consta na Resolução Secretarial n° 644/08, de 20/02/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi dada pelo prazo de 06 anos, a partir do ano de 2007.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013, da Escola Objetivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ivaiporã, mantida pela Escola Evangélica de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE